

## **Propostas da ASF para a Lei de Orçamento do Estado para 2021**

1. Introdução de um novo n.º 6 ao artigo 44.º da Proposta de Lei de Orçamento do Estado para 2021<sup>1</sup> (passando o atual n.º 6 a n.º 7), com o seguinte teor:

*«6 – Não é aplicável o disposto no n.º 1, in fine, do presente artigo às pessoas coletivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo do setor financeiro regendo-se estas exclusivamente pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que lhes sejam aplicáveis, pelos seus regulamentos internos e por outros instrumentos estatutários e contratuais vigentes.»*

2. Introdução de um novo n.º 3 ao artigo 53.º da Proposta de Lei de Orçamento do Estado para 2021<sup>2</sup>, com o seguinte teor:

*«3 – Não são aplicáveis as restrições previstas no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, às pessoas coletivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo do setor financeiro.»*

3. Introdução de um novo n.º 9 ao artigo 55.º da Proposta de Lei de Orçamento do Estado para 2020<sup>3</sup> (passando o atual n.º 9 a n.º 10), com o seguinte teor:

*«6 – Não são aplicáveis as restrições previstas no presente artigo às pessoas coletivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo do setor financeiro.»*

---

<sup>1</sup> Com a epígrafe “Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial”.

<sup>2</sup> Com a epígrafe “Encargos com contratos de aquisição de serviços”.

<sup>3</sup> Com a epígrafe “Estudos, pareceres, projetos e consultoria”.